

Lei que criou o Município

Parágrafo único - Os limites do Município de Tenório são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Estado do Rio Grande do Norte; começando na faixa compreendida entre a nascente do Rio Malhada Grande e o Ponto de Coordenadas 92345 KM e 7685 KME.

II - Ao Leste e Sul, com o Município de Juazeirinho; começando no ponto de coordenadas de 92345 KM e 7685 KME, daí vai por uma linha reta no sentido sul onde o Riacho Caralbedra cruza a rodovia Maravilha/Caralbedra; segue por essa rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Seridosinho, segue por esse Riacho a jusante até o seu cruzamento com a rodovia Juazeirinho/Catolé segue por esta rodovia até o entrocamento com a rodovia BR-230;

III - Ao Oeste, com o Município de Assunção; começando do entrocamento da rodovia Juazeirinho/Catolé com a rodovia BR-230, segue por esta rodovia até o cruzamento com o Riacho Catolé, ainda a Oeste, com o Município de Junco do Seridó, começando no cruzamento da rodovia BR-230 com o Riacho Catolé, segue por este Riacho a montante até sua nascente, daí segue pela linha de cumeeira da Serra da Carneira até o limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte na nascente do Riacho Malhada Grande.

Art. 2º - O Município de Tenório fica integrado à Comarca de Juazeirinho.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

Cicero de Lucena Filho
CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.890, de 29 de abril de 1994

cria o Município de Cuité de Mamanguape e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cuité de Mamanguape, desmembrado do Município de Mamanguape, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Cuité de Mamanguape são os seguintes:

I - Ao Norte - partindo do lugar em que o Rio Ribeiro despeja no Rio Mamanguape, na propriedade denominada "Telha", segue deste ponto até atingir os limites da propriedade "Angico" com a Fazenda "Itepiticaba", daí prossegue pelos limites referidos até alcançar os limites com o Município de Guarabira;

II - Ao Oeste - partindo dos limites com o Município de Guarabira referidos; daí prossegue até o marco nº 1, em Lagoa do Félix; deste lugar, segue os limites com o Município de Sapé pela estrada de Inhauá, até a ponte sobre o Rio Miriri, na rodovia Mamanguape-Sapé;

III - Ao Sul - a começar na ponte sobre o Rio Miriri, na estrada Mamanguape-Sapé, daí, segue em linha reta até alcançar as nascentes do Rio Ribeiro;

IV - Ao Leste - a partir das nascentes do Rio Ribeiro, até a foz do Rio Mamanguape, já mencionado.

Art. 2º - O Município de Cuité de Mamanguape passa a integrar à Comarca de Mamanguape.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

Cicero de Lucena Filho
CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

